

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROPPI Nº 005, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA: dispõe sobre o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas relacionadas aos cursos de pós-graduação e pesquisa no período de pandemia de Coronavírus (COVID-19) e **revoga a Instrução de Serviço PROPPI Nº 002**

CONSIDERANDO a já conhecida situação da pandemia decorrente do contágio por Coronavírus (COVID-19) e todas as medidas que foram tomadas em nossa Universidade para evitar sua propagação,

Considerando que a paralisação total das atividades de pesquisa pode ser prejudicial à toda a comunidade, não somente do ponto de vista científico do país, mas também do ponto de vista de saúde mental e motivação dos nossos alunos e professores,

Considerando as particularidades de cada área e as necessidades específicas de cada laboratório e cada Curso de Pós-Graduação,

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, e suas alterações, que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a 3ª versão do Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense frente à pandemia da COVID-19 causada pelo novo Coronavírus (sars-cov-2) publicado no endereço eletrônico:

http://www.uff.br/sites/default/files/plano_de_contingencia_uff-covid-19-versao_3.pdf;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para retomada das atividades nas Instituições Federais de Ensino publicado em julho de 2020 no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas1/coronavirus/>

<CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>

CONSIDERANDO o Ofício Circular da CAPES nº 14/2020-GAB/PR/CAPES, de 30 de março de 2020, que concede bolsas emergenciais diante da pandemia da Covid-19, por entender que a ciência desempenha papel fundamental na busca de soluções para evitar ou reduzir as consequências danosas para a qualidade de vida das pessoas e para a economia do País;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES n 55 de 29 de abril de 2020, que *dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES (por no máximo três meses), no âmbito dos programas e acordos de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País.*

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais

RESOLVE:

Disponibilizar sobre as Diretrizes para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas relacionadas aos cursos de pós-graduação para os docentes e discentes dos cursos de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense (UFF) durante o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID19.

FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE LABORATÓRIOS

Art. 1º. Somente atividades de pesquisa essenciais e urgentes devem ser realizadas de modo presencial.

§ 1º - Os projetos presenciais devem ser desenvolvidos preferencialmente quando considerados como atividades essenciais para o desenvolvimento das pesquisas envolvendo teses e dissertações de alunos de pós- graduação, projetos de pós-doutorandos, ou relacionados ao enfrentamento da pandemia ou outras especificidades técnicas.

§ 2º - Fica vetada a participação de discentes de graduação, em projetos de pesquisa, até retorno presencial das atividades pela UFF de forma programada, com exceção de trabalhos de final de curso regulamentado e projetos especiais com empresas, autorizados pela respectiva Coordenação de Curso de Graduação e informado à chefia imediata.

Art. 2º. Caso seja imprescindível a manutenção ou desenvolvimento de projetos de pesquisa considerados essenciais nos laboratórios, devem ser adotadas as seguintes diretrizes:

I- que todos os frequentadores do laboratório cumpram as normas estabelecidas no protocolo do laboratório à luz do plano de contingências da UFF (versão nº 3.0) e das recomendações da comissão de biossegurança da UFF e das unidades, quando houver, bem como as recomendações dos GTs-Covid19 internos das Unidades.

II- que sejam organizadas pelas chefias dos laboratórios ou responsáveis correspondentes escalas entre as pessoas envolvidas, respeitando o mínimo de duas pessoas no laboratório e o distanciamento mínimo de **1.5** metros;

III- que utilizem obrigatoriamente e adequadamente todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) preconizados na rotina laboratorial e utilizem máscaras, álcool gel, e lavagem frequente das mãos com água e sabão, de acordo com o previsto no protocolo do laboratório, da respectiva Unidade e da OMS;

IV- que seja indicado em local visível próximo a entrada do laboratório pelo responsável do laboratório, a limitação máxima de pessoas nos ambientes, após o cálculo de distanciamento mínimo de **1,5** m entre as pessoas e o protocolo operacional de biossegurança do laboratório e plano de contingência da Unidade;

V- As chefias dos laboratórios ou responsáveis correspondentes devem prover equipamentos de proteção individual (EPI) para os que continuam trabalhando, além de sabão, papel toalha, álcool gel 70% e treinamento quanto as condutas individuais e coletivas dentro do espaço físico da Instituição para segurança da vida.

Art. 3º A situação de cada laboratório deve ser comunicada aos chefes de departamento e diretores de Unidade, os quais já deverão ter suas diretrizes pré-estabelecidas quanto à biossegurança e ao pessoal de limpeza, manutenção e segurança.

Parágrafo único - A chefia do laboratório ou responsável correspondente deverá construir plano de contingência do laboratório para ser encaminhado à direção da Unidade com as especificidades do laboratório.

Art. 4º. A decisão de realizar atividades de pesquisa presencial em laboratórios deverá ser uma decisão individual e voluntária e realizada de forma consciente quanto aos riscos existentes.

§ 1º - Todos os pesquisadores e discentes que vierem a frequentar laboratórios pesquisa deverão apresentar o **Termo de Responsabilidade** (em anexo) preenchido e assinado à Chefia de Departamento e à Direção de Unidade a qual o laboratório está vinculado.

§ 2º - Os termos de responsabilidades dos discentes deverão vir acompanhados da anuência dos respectivos orientadores.

Art. 5º. A Atividade de pesquisa a ser desenvolvida no laboratório não poderá exigir a presença de servidor técnico – administrativo da Universidade, senão de forma voluntária e espontânea, o que exigirá também a assinatura do Termo de Responsabilidade mencionado no Art. 4ª.

Art. 6º. Pesquisadores e discentes pertencentes aos grupos de risco, a saber: gestantes, lactantes, pessoas com filhos ou dependentes em idade escolar, que dividam a mesma habitação com pessoas idosas, pessoas com sessenta anos ou mais, com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves não deverão exercer atividades presenciais durante a vigência da Pandemia.

Art. 7º. Todas essas medidas devem ser analisadas pelas chefias dos laboratórios ou responsáveis correspondentes, juntamente às suas equipes e a direção da Unidade e somente poderão ocorrer após autorização da direção da Unidade.

Art. 8º. O estudante ou servidor em atividade essencial de pesquisa presencial deverá comunicar à Chefia Imediata caso constata a manifestação de algum dos sintomas relacionados a COVID- 19 (i.e. dor de garganta / tosse e/ou produção de escarro / falta de ar ou dificuldade de respirar / fadiga em atividades cotidianas / perda de olfato ou paladar / diarreia / dores fortes no corpo / febre superior a 37,7°C) ou ter tido contato com alguém diagnosticado ou com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus e afastar-se imediatamente de todas as atividades presenciais por um período de 14 dias.

Art. 9º O estudante ou servidor em atividade essencial de pesquisa presencial deve evitar realizar refeições ou lanches no turno de trabalho presencial. Caso necessário deverá:

§ 1º - preferencialmente trazer alimentos de casa;

§ 2º - realizar as refeições sozinho;

§ 3º - não compartilhar pratos, copos, etc;

§ 4º - limpar microondas, refrigeradores e superfícies antes e após o uso;

§ 5º - utilizar garrafas individuais de água trazidas de casa.

Art. 10º O estudante ou servidor em atividade essencial de pesquisa presencial deve acessar a Unidade com máscara facial; a qual será utilizada durante toda a jornada e trocada se molhar; e dirigir-se diretamente ao local de trabalho.

FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 11º. Todas as normativas referentes à aulas, seminários, defesas de teses e dissertações e outras atividades relacionadas ao ensino e pesquisa dos Cursos e Programas de Pós-Graduação foram definidas pela Resolução CEPEX N° 157, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre critérios para o planejamento e execução de Atividades Acadêmicas dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu no período da pandemia, e dá outras providências.

Art. 12º. Essa Instrução de Serviço revoga a Instrução de Serviço 002.

Art. 13º. Atividades de pós-graduação relacionadas a Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de saúde deverão ser reguladas pelas Unidades de origem, à luz do plano de contingências da UFF (versão nº 3.0) e das recomendações da comissão de biossegurança da UFF e das respectivas unidades.

Art. 14º Essa Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDREA BRITO LATGÉ
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

#####

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES ESSENCIAIS EM LABORATÓRIOS DE PESQUISA NO PERÍODO E
PANDEMIA (COVID-19)**

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____, SIAPE ou MATRÍCULA nº _____, declaro:

1 – conhecer e estar ciente que segundo Instrução de serviço PROGEPE N° 005 de 17 de março de 2020, artigo Art. 4º. “Todos os servidores realizarão o trabalho remotamente, com exceção das atividades consideradas essenciais para a garantia da vida, da segurança financeira e da estrutura física da Universidade.”

2 – estar ciente das regras previstas na Instrução de Serviço PROPI N° 004/2020.

3 – que realizarei atividade de pesquisa presencial essencial de forma livre, consentida e consciente dos riscos inerentes às atividades presenciais em tempos de pandemia de COVID-19 no Laboratório _____, do Departamento _____ da Unidade _____.

4 – que agirei sempre com o especial cuidado no sentido de cumprir e fazer cumprir as normas gerais de biossegurança em laboratórios, evitando aglomerações e salvaguardando acima de tudo a vida, mantendo distanciamento de 1,5 m de qualquer outra pessoa, fazendo uso de máscaras individuais e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, fazendo a higiene frequente das mãos e superfícies, bem como seguindo as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde do Brasil;

5 – que será da responsabilidade do chefe do laboratório, nas instalações físicas da UFF, prover os materiais adequados necessários para higiene de mãos e superfícies, EPIs, bem como esclarecimento aos discentes e a supervisão e garantia de condutas adequadas.

6 – Declaro ainda que:

() Quero realizar a atividade de pesquisa.

() Estou ciente da situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dos riscos que os cenários de práticas.

() Estou ciente dos protocolos de segurança, da obrigatoriedade do treinamento nos protocolos de biossegurança e de sua observância e cumprimento.

() Não pertenço aos grupos de risco: gestantes, lactantes, pessoas com filhos ou dependentes em idade escolar, que dividam a mesma habitação com pessoas idosas, pessoas com sessenta anos ou mais, com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves.

Niterói, ____/____/____

Assinatura do servidor